SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3262404 - SP (2026/0187400-0)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	ASSOCIACAO DE MORADORES E PROPRIET.DO LOT.NOVA RHEATA
ADVOGADOS	:	OLAVO GLIORIO GOZZANO - SP099916
		MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO - SP344549
AGRAVADO	:	LISANDRO ANTONIO MARINS
ADVOGADOS	:	JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA - SP013405
		PAULO CESAR DE MELO - SP132275
		LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO - SP306300

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SÚMULA 182/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu de agravo (art. 1.042, do CPC/15), com fulcro no enunciado contido na Súmula 182/STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se, à luz do princípio da dialeticidade e do art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, o agravo interno que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada atrai o óbice da Súmula 182/STJ, impondo o não conhecimento do recurso.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de infirmar todos os fundamentos da decisão impugnada, de modo que a ausência de impugnação específica autoriza o não conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC/15 e da Súmula 182/STJ.

IV. DISPOSITIVO

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

Documento eletrônico VDA61085970 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:45:05
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 1458a532-8daf-4e4f-ace3-7db258b4c0c6

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA61085970 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 21/10/2026 15:45:05
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 1458a532-8daf-4e4f-ace3-7db258b4c0c6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3262404 - SP (2026/0187400-0)

RELATOR	:	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	ASSOCIACAO DE MORADORES E PROPRIET.DO LOT.NOVA RHEATA
ADVOGADOS	:	OLAVO GLIORIO GOZZANO - SP099916
		MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO - SP344549
AGRAVADO	:	LISANDRO ANTONIO MARINS
ADVOGADOS	:	JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA - SP013405
		PAULO CESAR DE MELO - SP132275
		LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO - SP306300

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SÚMULA 182/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu de agravo (art. 1.042, do CPC/15), com fulcro no enunciado contido na Súmula 182/STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se, à luz do princípio da dialeticidade e do art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, o agravo interno que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada atrai o óbice da Súmula 182/STJ, impondo o não conhecimento do recurso.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de infirmar todos os fundamentos da decisão impugnada, de modo que a ausência de impugnação específica autoriza o não conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC/15 e da Súmula 182/STJ.

IV. DISPOSITIVO

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

Documento eletrônico VDA60529770 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 02/10/2026 19:35:03
Código de Controle do Documento: 06d7dc87-991c-4017-a629-f86a3dba1b6f

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno, interposto por **ASSOCIACAO DE MORADORES E PROPRIET.DO LOT.NOVA RHEATA**, contra decisão monocrática da Presidência desta Corte (fls. 529-530, e-STJ), que não conheceu do agravo (art. 1.042, do CPC/15), por ofensa ao princípio da dialeticidade - Súmula 182/STJ.

Conforme ficou decidido, *"por meio da análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o Recurso Especial, considerando: Súmula 282/STF. Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente o referido fundamento"*.

Daí o presente agravo interno (fls. 534-541, e-STJ), no qual a parte agravante defende, de forma genérica, a necessidade de reforma do *decisum* recorrido, em razão de o reclamo veicular *"manifesta violação de lei infraconstitucional"*, fazendo-se imperiosa a reforma do aresto recorrido, caso contrário ela *"suportará indevidamente inúmeros prejuízos"* (fl. 538, e-STJ). Alega negativa de prestação jurisdicional. Defende, por fim, que a negativa de seguimento do apelo especial implica violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Não foi apresentada impugnação, conforme certidão de fls. 546 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece conhecimento.

1. Com efeito, consoante entendimento desta Corte, pelo princípio da dialeticidade, compete à parte recorrente impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida, autônomos ou não, sob pena de atrair o óbice contido no enunciado da Súmula 182 do STJ, a saber:

> "É inviável o agravo do art. 545 do CPC/73 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Nesse sentido, confiram-se:

> AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM EMBARGOS EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA INDEFERIDOS LIMINARMENTE. SÚMULA 315/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. DEFICIÊNCIA DAS RAZÕES DO RECURSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO. **1. Constitui ônus da parte agravante a impugnação específica de todos os fundamentos da decisão agravada, à luz do princípio da dialeticidade. Incidência da Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça e aplicação dos arts. 932, III, e 1.021, § 1°, do Código de Processo Civil de 2015.** 2. Agravo regimental não conhecido. (AgRg nos EAREsp n. 2.515.545/BA, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Corte Especial, julgado em 13/8/2024, DJe de 19/8/2024.)
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO UNIPESSOAL. PARADIGMA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA

Documento eletrônico VDA60529770 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 02/10/2026 19:35:03
Código de Controle do Documento: 06d7dc87-991c-4017-a629-f86a3dba1b6f

> AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ARTIGOS 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC. SÚMULA N. 182/STJ. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. MULTA. ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC. CABIMENTO. 1. Ação desconstitutiva de registro imobiliário c/c reivindicatória, compensação por danos morais e reparação por danos materiais. **2. Em respeito ao princípio da dialeticidade, os recursos devem ser bem fundamentados, sendo necessária a impugnação específica de todos os pontos analisados na decisão recorrida, sob pena de não conhecimento, por ausência de cumprimento dos requisitos exigidos nos artigos 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC, segundo o qual, não se conhece do agravo que não ataca especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Incidência, por analogia, da Súmula n. 182 desta Corte Superior. Precedentes**. 3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. (AgInt nos EAREsp n. 2.574.470/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 12/8/2026, DJEN de 17/8/2026.)

Conforme relatado, a decisão ora agravada pautou-se na incidência da Súmula 182/STJ por ausência de impugnação da Súmula 282/STF.

No presente agravo interno, ateve-se a parte recorrente a defender questão absolutamente alheia ao que restou decidido.

No tocante ao reconhecimento de violação ao princípio da dialeticidade - incidência da Súmula 182/STJ por ausência de impugnação específica da Súmula 282/STF - verifica-se que a parte agravante não discorreu qualquer consideração apta a combater o referido impedimento.

Sendo assim, afirguara-se irrefutável a incidência da Súmula 182 do STJ, porquanto inexistiu ataque específico ao fundamento da decisão monocrática ora agravada.

2. Do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60529770 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 02/10/2026 19:35:03
Código de Controle do Documento: 06d7dc87-991c-4017-a629-f86a3dba1b6f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.262.404 / SP

Número Registro: 2026/0187400-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00041207820168260082 00105708120098260082 105708120098260082 41207820168260082
41207820168260082001057081200982600 82

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ASSOCIACAO DE MORADORES E PROPRIET.DO LOT.NOVA RHEATA
ADVOGADOS : OLAVO GLIORIO GOZZANO - SP099916
MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO - SP344549
AGRAVADO : LISANDRO ANTONIO MARINS
ADVOGADOS : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA - SP013405
PAULO CESAR DE MELO - SP132275
LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO - SP306300

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - PESSOAS JURÍDICAS - ASSOCIAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ASSOCIACAO DE MORADORES E PROPRIET.DO LOT.NOVA RHEATA
ADVOGADOS : OLAVO GLIORIO GOZZANO - SP099916
MARIANA CUNHA GLIORIO GOZZANO - SP344549
AGRAVADO : LISANDRO ANTONIO MARINS
ADVOGADOS : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA - SP013405
PAULO CESAR DE MELO - SP132275
LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO - SP306300

Documento eletrônico VDA61046974 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:55
Código de Controle do Documento: cdcb0aca-3196-4681-924e-ae2a395f25b5

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046974 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:42:55
Código de Controle do Documento: cdcb0aca-3196-4681-924e-ae2a395f25b5